



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 134/92

Em 24 de agosto de 19 92

Autor Antonio Alves Pimentel Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: Dispõe sobre Evento Cultural e dá providên-
cias

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de Justiça

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 21 de 08 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 8

de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 09

de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19.

S. S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 134/92
AUTOR: Antonio Alves Pimentel

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de lei nº 134/92, de autoria do vr. Antonio Alves Pimentel Filho, que Dispõe sobre Evento Cultural e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

Visa a presente propositura do ilustre e dil campinense, integrar no Calendário Cultural do Município, o dia 22 de agosto, para a realização anualmente do ENCONTRO DE ADOLESCENTES, promovido pela secretaria de Saúde.

Após acurado estudo, apoiamos a tramitação da matéria, pelo plenário, deste Poder Legislativo, tendo em vista ser de âmbito constitucional e jurídico, não ferindo, assim, as Leis vigentes.

Parecer da Comissão:

Esta Douta Comissão de Justiça, após analisar e julgar o projeto de lei em estudo, opinando pela sua constitucionalidade e juridicidade, acata o parecer do relator:

Sala das Comissões Permanentes, em 27
de agosto de 1992.

Ary Ribeiro
Presidente-Relator

Maciel Vitorino
secretário

Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 134/92

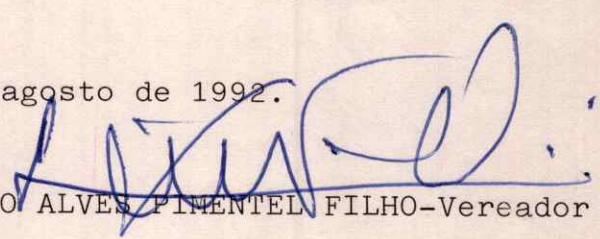
Dispõe sobre EVENTO CULTURAL
e dá outras providências.

Art. 1º- O ENCONTRO DE ADOLESCENTES, promovido pela Secretaria de Saúde, que será realizado anualmente, no dia 22 de agosto neste Município, ficará fazendo parte integrante do Calendário Cultural, como evento, do Município de Campina Grande.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

S.S., em 17 de agosto de 1992.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO-Vereador

JUSTIFICATIVA:

Ao apresentarmos a presente propositura à consideração dos meus pares, levamos em conta o grande êxito alcançado pelo 2º Encontro de Adolescentes, realizado neste Município, onde centenas de jovens estiveram presentes naquele grande conclave, tendo como local o Parque do Povo.

Nada mais justo do que tal Encontro seja realizado, anualmente, neste Município, sempre no dia 22 de agosto, motivo maior desta nossa propositura que ora levamos à consideração dos meus nobres pares, solicitando o seu apoio.

O autor